

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016
(COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE
"ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 -
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE
JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E
SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -
PL678716)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016
(Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA Nº _____, DE 2017

Acrescentem-se ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787/2016, os seguintes arts. 3º e 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. O parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com o seguinte inciso III:

Art. 5º.....

.....

§ 3º.....

.....

III – mediante autorização do trabalhador, o desconto da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social na forma do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 4º O art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 55.....

.....
VII – o tempo de contribuição efetuado nos termos do inciso III do § 3º do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O tempo em que o trabalhador está em gozo do benefício do seguro-desemprego não é considerado para o efeito de tempo de contribuição e conseqüentemente para o efeito da concessão de alguns benefícios previdenciários, como a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, bem como o auxílio-doença.

Nesse sentido, propomos que do valor do benefício pago ao trabalhador seja descontada a contribuição previdenciária, mediante a autorização do trabalhador.

Conseqüentemente o período em que o trabalhador estiver usufruindo do seguro-desemprego, que varia entre três e cinco meses (parcelas do benefício), conforme a comprovação de vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, será considerado como tempo de serviço.

Hoje, com a reforma previdenciária a exigir mais tempo de serviço para que o trabalhador se aposente é fundamental que não seja desperdiçada qualquer possibilidade de contribuição para tal fim.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROBERTO SALES